



## Esclarecimento PRTR n.º 3/2015

### Fase de desativação da(s) atividade(s) PRTR

A obrigatoriedade da comunicação de dados no âmbito PRTR decorre do desenvolvimento de uma ou mais atividades do anexo do Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 junho (Diploma PRTR).

A fase de desativação de uma atividade ou estabelecimento corresponde ao período de fim do ciclo de vida do estabelecimento, no qual não existe laboração da atividade ou estabelecimento. Não obstante, ocorrem emissões e transferências de poluentes e resíduos, decorrentes dos trabalhos de desativação.

Uma vez que as emissões e transferências de poluentes e resíduos originados não decorrem do exercício da atividade abrangida pelo PRTR esclarece-se que não existe obrigatoriedade da sua comunicação neste âmbito.

A situação de desativação necessita de se encontrar devidamente legalizada de acordo com o regime de licenciamento económico da atividade/estabelecimento e a APA devidamente informada dessa comunicação.